



CONTRATO DE ADESAO Nº 040/2017/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 - PREGÃO Nº 007/2016/
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158039/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP, com sede na Avenida Barão de Itapura - nº. 2.294 - Salas 15 e 16 - Edifício Montpellier - Bairro Guanabara - Telefone de Contato: (019) 3242-4505 - 3213.3037 e e-mail: contato@gibbor.com.br, cidade de Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, neste ato representado por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.005.115-X e do CPF 163.813.638-60 - e-mail: Alexandre@gibborbrasil.com.br, nos itens discriminados na tabela abaixo em que a empresa é detentora na Ata de Registro de Preços nº 012/2017, oriunda do PREGÃO nº 007/2016/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para o fornecimento/prestação de serviços e os documentos que instruem o processo administrativo 158039/2017/SES/MT, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/20116, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a *“Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornais de circulação diária nacional para atender a demanda de publicação dos atos da Secretaria de Estado de Saúde”*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, PUBLICAÇÃO EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	COLUNA X CM	800	R\$ 12,28	R\$ 9.824,00

19.4



2.2 A prestação de serviços obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 012/2017 do Pregão nº 007/2016/SEGES, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2.3 Os serviços deverão ser executados nos locais previamente indicados pela Contratante.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 9.824,00 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, relativo ao período de vigência de 12 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses, tendo início em 11/07/2017 e término em 10/07/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA se obriga, retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.3 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

19.4



6.4 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

6.5 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

6.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.7 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

6.9 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.13 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

6.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.15 Enviar imediatamente, por e-mail, a confirmação do recebimento da matéria;

6.16 Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pelo gestor, sempre que constatada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.17 Apresentar nota fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços efetivamente realizados no mês anterior.

6.18 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA

9.8



- 6.19 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE
- 6.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.21 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 6.22 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.23 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.24 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Edital.
- 6.25 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.27 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.28 Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;
- 6.28.1 A CONTRATADA se obriga a garantir os serviços executados pelo período de 12 meses, contados a partir da aceitação do Fiscal do contrato;
- 6.28.2 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 6.28.3 Caso seja detectado falhas/erros na publicação, o CONTRATANTE pode exigir que a publicação seja refeita, sem ônus.
- 6.28.4 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.
- 6.29 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.30 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 6.31 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/1.993 e alterações, na Lei nº. 10.520/2.002 e Decreto Estadual 840/2.017 e alterações;



7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

7.1.2 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.1.3 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.1.4 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.5 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

7.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Edital.

7.1.10 É de responsabilidade da CONTRATANTE, verificar os dias de circulação do Jornal, para fins de controle de prazos licitatórios, para que não ocorra divergência na publicação dos Avisos de Licitação, caso o Jornal não circule todos os dias da semana.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O prazo para a publicação da matéria solicitada pelo órgão/entidade, é o primeiro dia útil subsequente à efetiva circulação do jornal. Já o prazo para entrega do exemplar com a publicação da matéria, é o dia seguinte ao da circulação da mesma.

8.1.1 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.2 Os serviços serão realizados no perímetro urbano de Cuiabá e ou Várzea Grande conforme Ordem de Serviço.

8.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços relacionados a seguir, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste contrato.

94



8.4 A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela CONTRATADA.

8.5 No caso de inviabilidade do serviço de internet, o material para publicação será enviado à CONTRATADA por fax.

8.6 As matérias deverão ser publicadas no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, em dias úteis, conforme as especificações técnicas e solicitações dos ÓRGÃOS/ENTIDADES:

- a) Em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso; sendo considerado como jornal de grande circulação, aquele que circule no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das cidades do estado de Mato Grosso, e como circulação diária, aqueles publicados no mínimo quatro dias por semana. Devendo a empresa Contratada no momento da assinatura do contrato, apresentar relatório das cidades nas quais o jornal circula;
- b) Em jornal de grande circulação nacional que circule no mínimo em 50% (cinquenta por cento) do território nacional, devendo a empresa Contratada no momento da assinatura do contrato, apresentar relatório dos Estados nos quais o jornal circula.

8.7 Caso o fiscal do contrato tenha dúvidas quanto ao relatório apresentado pela Contratada, poderá exigir a comprovação da circulação mínima por meio do Instituto Verificador de Circulação - IVC ou algum outro instituto que promova a auditoria da circulação de publicações, de modo a comprovar a circulação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Estados Federados.

8.8 A CONTRATADA, se for necessário, deverá elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para o órgão/entidade CONTRATANTE.

8.9 Para cada ato publicado, a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Órgão/Entidade solicitante da publicação, 03 (três) exemplares da edição do jornal, no dia seguinte à circulação, sem custo adicional.

8.10 O formato médio das publicações é de 30cm² (trinta centímetros quadrados), correspondente a um tamanho aproximado de 10,71 col x cm (considerado o tamanho de coluna de 2,8 cm), o tamanho da fonte deverá ser no mínimo 06 (seis) e no máximo 8 (oito) e o tipo de letra será Times New Roman. O título deve ser do tamanho 08 (oito) e estar em negrito, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores ou maiores.

8.11 A CONTRATADA é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pelo Órgão/Entidade, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens.

8.12 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico.

8.13 O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.14 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso,

98



obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido neste edital, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços.

8.15 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/1.993.

8.17 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

8.18 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.19 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços objeto da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão entregues sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados pela respectiva UNIDADE CONTRATANTE, incumbindo-se, entre outras atividades, de receber e atestar a fatura, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Matrícula:
Fiscal Substituto Contrato	Nome: Matrícula:

9.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante da Contratante anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a

29.8.



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 Comprovar "as condições de habilitação previstas no Artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 10520/2002.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 21601
Programa: 077
Projeto/Atividade: 2007
Subação: Medida 01
Natureza de Despesa: 33903923
Fonte: 134

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 9.824,00 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme ordem de serviço/nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;

11.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

11.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- Descrição do serviço;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;
- Não deverá possuir rasuras;

11.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ;



11.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

11.5.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

11.5.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.8 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, quantidade e garantia;

11.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das **CONTRATANTES**.

12.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

13.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

99



13.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

13.1.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou fiança bancária.

13.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

13.2.2 A retenção efetuada com base no item 13.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 13.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

13.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

13.6 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

19.8



14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

98



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

15.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

Handwritten signature



A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

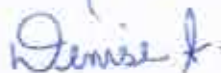
18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 11 de Julho de 2017.


LUIZ SOARES

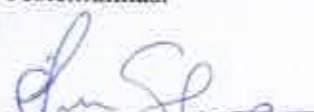
Secretário Estadual de Saúde



ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI

Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda EPP

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT